



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

63.01.01.01

ATA da 473ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condir do dia 27/03/2019

Aos vinte e sete dias do mês de março de dois mil e dezenove, às dez horas, em sua sede na Avenida Venezuela, cento e dez, segundo andar, na sala de reuniões da presidência do Instituto Estadual do Ambiente (INEA), na cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a quadringentésima septuagésima terceira Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Conselho Diretor do INEA (CONDIR), instituída pelo Decreto Estadual nº 41.628, de doze de janeiro de dois mil e nove. Na Reunião, estavam presentes os Senhores Conselheiros: Claudio Barcelos Dutra, Presidente; Thabata Mentzingen Paz, Assessora III, representante da Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Fernando Gouveia de Holanda, Diretor de Gente e Gestão (DIGGES); Alexandre Cruz, Diretor de Licenciamento Ambiental (DILAM); Sérgio Câmara Santos de Souza, Diretor de Pós-Licença (DIPOS); e Fabiana da Cruz Barreto Machado, Assessora II, representante da Diretoria de Recuperação Ambiental (DIRAM). Os demais constam na lista de presença. **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos e deu início à reunião. **1. CI/INEA/DIBAPE nº 44/19. Requerimento:** Deliberar quanto à indicação da servidora Thabata Mentzingen Paz, id. funcional 4459748-7, como substituta eventual da DIBAPE para as reuniões do CONDIR, além das representantes designadas anteriormente (Julia Kshida Bochner e Deise de Oliveira Delfino). **Decisão:** Solicitação aprovada conforme considerações da equipe técnica da DIBAPE. **2. E-07/002.2973/13 – Transforma Gerenciamento de Resíduos Eireli. Requerimento:** Renovação da Licença de Operação (LO IN044307) para armazenamento temporário e beneficiamento de lâmpadas e resíduos (da construção civil e das classes I, IIA, IIB), incluindo blindagem; abastecimento, garageamento, lavagem e manutenção de frota própria; compostagem de resíduos orgânicos, limpeza, descontaminação e recuperação de bombonas, tambores e

contêineres; coleta e transporte rodoviário de resíduos das classes I, IIA, IIB, de serviços de saúde (grupos A, B, D, E) e de construção civil (classe A, B, C, D), em todo Estado do Rio de Janeiro. Decisão: Renovação aprovada conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional de Macaé e das Ostras (SUPMA) e Parecer Técnico de Licença de Operação nº SUPMA 016/2019. **3. E-07/503.706/12 - A.C de Oliveira Amante Areal – Me.** Processo retirado de pauta a pedido da Superintendente Geral das Regionais (SUPGER). **4. E-07/002.645/14 - Águas das Agulhas Negras S.A..** Requerimento: Renovação da Licença de Operação (LO IN026192) para Estação de Tratamento de Água da Alegria – ETA Alegria, com capacidade nominal de até 300l/s, distribuídos em (02) dois módulos, sendo que o módulo 1 com capacidade nominal de 100l/s e o módulo 2 com capacidade nominal de 200l/s, no município de Resende. Decisão: Renovação aprovada conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional do Médio Paraíba do Sul (SUPMEP) e Parecer Técnico de Licença de Operação nº SUPMEP 19.02.2019. **5. E-07/002.100551/18 - Serviço Autônomo de Água e Esgotos – SAAE de Barra Mansa.** Requerimento: Licença de Instalação para Estação de Tratamento de Esgoto doméstico (ETE 1) Saudade, responsável pelo esgotamento sanitário das Bacias 1, 2, 3 e 7, incluindo a supressão de vegetação (exótica/arbustiva) no local, no município de Barra Mansa. Decisão: Licença aprovada conforme considerações da equipe técnica da SUPMEP e Parecer de Licença de Instalação - LI nº 04.03.19. **6. E-07/002.439/19 – Mexilhões Sudeste Brasil Ltda..** Requerimento: Licença Prévia e de Instalação para aquicultura marinha (Maricultura) de moluscos bivalves (Malacocultura) em sistema de cultivo extensivo, no município de Cabo Frio. Decisão: Licença aprovada conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento Agropecuário e Florestal (GELAF) e Parecer Técnico nº 92/2019. **7. E-07/203.203/06 – Plastemax Indústria e Comércio de Plásticos Ltda..** Requerimento: Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) de edificações (galpão e estruturas associadas) na Faixa Marginal de Proteção (FMP) do Rio Piabanha, no município de Três Rios. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Recursos Hídricos (GELIRH) e Parecer Técnico nº 043/2019/SEFAM, que esclareceram que: (i) as instalações da empresa estão totalmente inseridas na FMP; (ii) o presente processo administrativo trata da renovação da Licença de Operação (LO FEEMA388/94); (iii) consta do processo cópia do Alvará de Licença da Prefeitura Municipal de Três Rios emitido em 1994 autorizando o funcionamento da empresa; e (iv) tecnicamente o

Serviço de Demarcação de Faixa Marginal de Proteção (SEFAM) se opõe à manutenção das estruturas na FMP do Rio Piabanha, tendo em vista que não foi identificada ocupação consolidada a montante nem a jusante em ambas as margens do referido curso d'água e que sua retirada trará ganhos ambientais significativos ao curso d'água; o Conselho Diretor não aprovou a intervenção em APP das edificações (galpão e estruturas associadas) na FMP. Quando o presente processo retornar a este Conselho para deliberação quanto ao requerimento de renovação da LO FEEMA388/94, serão analisadas as medidas cabíveis a serem adotadas para o caso.

8. E-07/200.206/04 – Akzo Nobel Ltda.. Requerimento: Deliberar quanto à reconsideração da decisão do CONDIR em sua 401ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental, de 13/09/17, que determinou o indeferimento do pedido de renovação da Licença de Operação (LO FE010388) para fabricação de tintas marítimas, tintas para manutenção industrial e para iates, no município de São Gonçalo. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Indústrias (GELIN) e Manifestação da área técnica, às fls. 3377 e 3378 do presente processo, que esclareceram que: (i) o requerimento de renovação de licença foi indeferido por meio do documento de Indeferimento nº IN041902, de 30 de outubro de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado em 07 de dezembro de 2017, em razão da paralisação da atividade; (ii) em 04 de dezembro de 2017 a empresa protocolou, tempestivamente, carta informando que em decorrência das necessidades logísticas, técnicas e financeiras, após rediscussão interna do planejamento da Companhia, ficou decidido pela continuidade de parte das atividades anteriormente desenvolvidas no local; (iii) na referida carta a empresa solicitou o prosseguimento da análise do pedido de renovação de Licença, uma vez que a empresa iria continuar a desenvolver parte das atividades objeto da LO FE010388, tais como: logística (recebimento, armazenamento e carregamento de veículos para expedição de material fabricado na planta de Santo André), Chrosmascan (pigmentação de pequenos lotes de bases diretamente nas embalagens através de máquina dosadora automática) e áreas de apoio (cozinha industrial, ambulatório, segurança patrimonial, Estação de Tratamento de Efluentes, Manutenção, Conservação, Galpão de Resíduos e Pit Stop GLP para carregamento de empilhadeiras); e (iv) a GELIN entende não haver óbice técnico na continuidade da análise do licenciamento; o Conselho Diretor decidiu rever sua decisão de 13/09/17, revogar o Indeferimento nº IN041902 e determinou a continuidade da análise do processo de licenciamento em questão.

9. E-07/202.027/08 – Ternium Brasil Ltda.. Requerimento: Renovação da Licença de Operação (LO

FE015106) para descarregamento, estocagem e carregamento de carvão e coque, no município de Santo Cruz. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da GELIN e Parecer Técnico de Indeferimento de Licença de Operação nº 42/2019, o Conselho Diretor indeferiu o requerimento de renovação. **10. E-07/505.097/12 – Município de Itaboraí.** Requerimento: Licença Ambiental de Recuperação para remediação de vazadouro no município de Itaboraí. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Atividades Não Industriais (GELANI) e Parecer Técnico de Licença Ambiental de Recuperação - GELANI/SESAN-nº 09/2018, que esclareceram que: (a) os Termos de Ajustamento de Conduta (TAC.05/10 e TAC.INEA.06/13) celebrados entre a Prefeitura de Itaboraí, o Ministério Público Estadual, a SEA (atual SEAS) e o INEA não foram cumpridos, conforme constatado por meio do Parecer Técnico nº 085/12, de 27/04/12, do GATE Ambiental e do Parecer Técnico de Apoio nº 07/2014, de março de 2014; (b) em 14/05/12, o município requereu ao INEA uma Licença Ambiental de Recuperação (LAR) para a remediação ambiental dos vazadouros de Itambi e Sossego; (c) foi realizada vistoria no local e registrado no Relatório GELANIRVT 3.369/18 que a área se encontra abandonada, não sendo identificada nenhuma ação de recuperação ambiental da área degradada; (d) o processo de LAR sob análise está condicionado ao atendimento das ações do TAC, as quais não foram realizadas até o presente momento; e (e) ainda não foi encaminhado ao INEA nenhum relatório contendo os laudos técnicos das campanhas de monitoramento realizadas na área, contados da assinatura do TAC.INEA.06/13; o Conselho Diretor: (i) indeferiu o requerimento de licença; (ii) determinou que a Subsecretaria de Conservação Ambiental e Clima da SEAS seja oficiada quanto às irregularidades constatadas visando à retirada do benefício do ICMS Verde; (iii) decidiu que o INEA deverá integrar no polo ativo das ações de execução por quantia certa nº 0023925-58.2017.8.19.0023 e de obrigação de fazer nº 0023922-06.2017.8.19.0023, ajuizadas pelo Ministério Público Estadual em face do Município de Itaboraí, conforme informado por meio do Ofício 2ª PJTC nº 1437/2017. Dessa forma, a Ouvidoria do INEA deverá oficialar o Ministério Público da presente decisão, e a Procuradoria do INEA deverá comunicá-la à Procuradoria Geral do Estado, revogando o desinteresse em integrar essas ações de execução, manifesto pelo então Presidente do INEA em decisão de 25/05/18; (iv) determinou, ainda, que a GELANI notifique o município sobre a presente decisão e para que apresente proposta de ações de recuperação do local sob pena das ações de restritiva de direito estabelecidas no § 8º art.

2º da Lei Estadual 3.467/00; e (v) deliberou que cópias do Parecer Técnico de Licença Ambiental de Recuperação - GELANI/SESAN-nº 09/2018 e da presente ata sejam encaminhadas para os processos E-07/202.038/05 e E-07/002.16725/13 referentes aos Termos de Ajustamento de Conduta (TAC.05/10 e TAC.INEA.06/13 respectivamente).

11. E-07/505.098/12 – Município de Itaboraí. Requerimento: Licença Ambiental de Recuperação para remediação de vazadouro, no município de Itaboraí. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da GELANI e Parecer Técnico de Licença Ambiental de Recuperação - GELANI/SESAN-nº 08/2018, que esclareceram que: (a) os Termos de Ajustamento de Conduta (TAC.05/10 e TAC.INEA.06/13) celebrados entre a Prefeitura de Itaboraí, o Ministério Público Estadual, a SEA (atual SEAS) e o INEA não foram cumpridos, conforme constatado por meio do Parecer Técnico nº 085/12, de 27/04/12, do GATE Ambiental e do Parecer Técnico de Apoio nº 07/2014, de março de 2014; (b) em 14/05/12, o município requereu ao INEA uma Licença Ambiental de Recuperação (LAR) para a remediação ambiental dos vazadouros de Itambi e Sossego; (c) foi realizada vistoria no local e registrado no Relatório GELANIRVT 3.427/18 que a área se encontra abandonada, não sendo identificada nenhuma ação de recuperação ambiental da área degradada; (d) o processo de LAR sob análise está condicionado ao atendimento das ações do TAC, as quais não foram realizadas até o presente momento; e (e) ainda não foi encaminhado ao INEA nenhum relatório contendo os laudos técnicos das campanhas de monitoramento realizadas na área, contados da assinatura do TAC.INEA.06/13; o Conselho Diretor: (i) indeferiu o requerimento de licença; (ii) determinou que a Subsecretaria de Conservação Ambiental e Clima da SEAS seja oficiada quanto às irregularidades constatadas visando à retirada do benefício do ICMS Verde; (iii) decidiu que o INEA deverá integrar no polo ativo das ações de execução por quantia certa nº 0023925-58.2017.8.19.0023 e de obrigação de fazer nº 0023922-06.2017.8.19.0023, ajuizadas pelo Ministério Público Estadual em face do Município de Itaboraí, conforme informado por meio do Ofício 2ª PJTC nº 1437/2017. Dessa forma, a Ouvidoria do INEA deverá oficialar o Ministério Público da presente decisão, e a Procuradoria do INEA deverá comunicá-la à Procuradoria Geral do Estado, revogando o desinteresse em integrar essas ações de execução, manifesto pelo então Presidente do INEA em decisão de 25/05/18; (iv) determinou, ainda, que a GELANI notifique o município sobre a presente decisão e para que apresente proposta de ações de recuperação do local sob pena das ações de restritiva de direito estabelecidas no § 8º art. 2º da Lei Estadual 3.467/00; e (v) deliberou que cópias do

Parecer Técnico de Licença Ambiental de Recuperação - GELANI/SESAN-nº 08/2018 e da presente ata sejam encaminhadas para os processos E-07/202.038/05 e E-07/002.16725/13 referentes aos Termos de Ajustamento de Conduta (TAC.05/10 e TAC.INEA.06/13, respectivamente). **12. E-07/002.15515/14 – Areal do Futuro Extração de Areia Ltda. Me. Requerimento:** Renovação da Licença de Operação (LO IN029986) para extração de areia em cava molhada, com emprego direto na construção civil, em área de 3,08 hectares contida na poligonal referente ao processo DNPM/ANM 890.457/13, no município de Itaguaí. **Decisão:** Renovação aprovada conforme considerações da equipe técnica da GELANI e Parecer Técnico de Renovação de Licença de Operação nº 15/19. **13. E-07/203.961/02 – Prefeitura Municipal de Valença. Requerimento:** Licença de Operação para usina de triagem e compostagem de lixo, no município de Valença. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da GELANI e Parecer Técnico de Licença de Operação – nº 062/2018, que esclareceram que: (i) até o presente momento a Prefeitura Municipal de Valença não demonstrou interesse em dar continuidade ao processo de licenciamento ambiental referente à operação da Usina de Triagem e Compostagem (UTC) em Chacrinha; e (ii) atualmente está instalada nesse mesmo local uma empresa de fabricação de tela plástica, denominada Valeplast; o Conselho Diretor: (a) indeferiu o requerimento de licença; e (ii) determinou que a Subsecretaria de Conservação Ambiental e Clima da SEAS seja oficiada quanto às irregularidades constatadas visando à retirada do benefício do ICMS Verde. **II. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.

CLAUDIO BARCELOS DUTRA
Presidente
Id. f. 5097726-1

THABATA MENTZINGEN PAZ
Representante da Diretoria de Biodiversidade, Áreas
Protegidas e Ecossistemas - Id. f. 4459748-7

FERNANDO GOUVEIA DE HOLANDA
Diretor de Gente e Gestão - Id. f. 4355791-0

ALEXANDRE CRUZ
Diretor de Licenciamento Ambiental
Id. f. 4351452-9

SÉRGIO CÂMARA SANTOS DE SOUZA
Diretor de Pós-Licença - Id. f. 2294288-2

FABIANA DA CRUZ BARRETO MACHADO
Representante da Diretoria de Recuperação
Ambiental - Id. f. 5098442-0